



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.183/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA A  
LEGISLATURA DE 2021 A 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2021 à 2024 permanece em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela alínea *b*, do Inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os incisos VI e VII do Art. 29; incisos X e XI do Art. 37; §4º do Art. 39, inciso II do Art. 150; inciso III do Art. 153 e inciso I, §2º, Art. 153, da Constituição Federal e Inciso XXIV do Art. 31, da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implica em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incide no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quórum.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

**Art. 4º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao disposto na alínea *b*, do Inciso VI e Inciso VII do Art. 29; Inciso I e §1º do Art. 29A Constituição Federal.

**Art. 5º** Os recursos para aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Fica revogada a lei nº 1.181, de 27 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Abril de 2020.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA**

**Lei Nº 1.183/2020 de 13 de Abril de 2020.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2021 a 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2021 à 2024 permanece em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela alínea *b*, do Inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os incisos VI e VII do Art. 29; incisos X e XI do Art. 37; §4º do Art. 39, inciso II do Art. 150; inciso III do Art. 153 e inciso I, §2º, Art. 153, da Constituição Federal e Inciso XXIV do Art. 31, da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implica em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incide no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quórum.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

**Art. 4º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao disposto na alínea *b*, do Inciso VI e Inciso VII do Art. 29; Inciso I e §1º do Art. 29A Constituição Federal.

**Art. 5º** Os recursos para aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Fica revogada a lei nº 1.181, de 27 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Abril de 2020.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA**

**Lei Nº 1.184/2020 de 13 de Abril de 2020.**

**Dispõe sobre a extinção de vagas de cargos efetivos e a criação e extinção de cargos comissionados da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - Funsauúde e altera a tabela I do anexo I, tabela II do anexo II e o anexo III da Lei nº 1.156, de 9 de setembro de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Ficam extintas 02 vagas do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Clínico Geral, com carga horária de 22 horas semanais, e em consequência alterada a Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 1.156, de 2019.

**Art.2º** Fica extinto um cargo comissionado de Superintendente Médico do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 44 horas semanais, e em consequência alterada a Tabela I, do anexo I, da Lei nº 1.156, de 2019.

**Art.3º** Fica criado o cargo comissionado de Diretor Clínico do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com uma vaga e carga horária de 20 horas semanais, e em consequência alterada a Tabela II, do anexo II, da Lei nº 1.156, de 2019.

**Art.4º** Fica criado o cargo comissionado de Diretor Técnico do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com uma vaga e carga horária de 20 horas semanais, e em consequência alterada a Tabela II, do anexo II, da Lei nº 1.156, de 2019.

**Art. 5º** Ficam consolidados o quadro de cargos comissionados e o quadro de cargos efetivos da Funsauúde, com categoria, denominação do cargo e da função, quantidade de vagas, vencimento e descrição das atribuições que passam a vigorar conforme Anexo I, Tabela I, Anexo II, Tabela II e Anexo III da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.